



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## 133ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 26 de setembro 2003

---

*Tema 3.3 da Agenda Provisória*

CE133/2 (Port.)  
19 setembro 2003  
ORIGINAL: INGLÊS

### **PROTOCOLO PARA REVISÃO DA COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS QUE MANTÊM RELAÇÕES OFICIAIS COM A OPAS**

1. O Comitê Executivo, em sua 132ª Sessão, em junho de 2003, adotou a Resolução CE132.R9, determinando que a Diretora da RSPA propusesse e os membros atuais do Comitê Permanente sobre Organizações Não-Governamentais revisassem um protocolo de avaliação a ser apresentado à 133ª Sessão em setembro de 2003.

#### **Protocolo Proposto**

2. O Artigo 5 dos *Princípios que Regem as Relações entre a Organização Pan-Americana da Saúde e as Organizações Não-Governamentais*, com as emendas feitas pelo Comitê Executivo mediante a Resolução CE126.R15 (2000), estabelece um procedimento para revisão da colaboração com organizações não-governamentais interamericanas e nacionais. Dito procedimento estipula que um Comitê Permanente sobre Organizações Não-Governamentais revise de quatro em quatro anos a colaboração com cada uma das ONG com que a OPAS tem relações oficiais de trabalho. Essa revisão deve ser baseada numa revisão crítica do desempenho da organização no programa de trabalho anterior, bem como numa avaliação do programa de trabalho por ela proposto. Com base nessa revisão, o Subcomitê Permanente fará uma recomendação ao Comitê Executivo sobre a conveniência de manter essas relações.

3. Para que os membros do Subcomitê Permanente façam suas recomendações, a Diretora da RSPA prepara para o Subcomitê Permanente um documento de antecedentes que inclui o seguinte:

- Um resumo de antecedentes sobre a ONG em questão;
- Relatório da ONG sobre atividades levadas a cabo durante o período em questão (normalmente, quatro anos, podendo, porém, em certos casos, ser de apenas um ou dois anos);
- Um projeto de programa de trabalho para o quadriênio seguinte; e
- Um comentário crítico do resumo de antecedentes e do relatório da ONG (acima mencionados), pela pertinente unidade técnica da RSPA.

4. Recomenda-se que o Subcomitê Permanente sobre as ONG considere os três critérios seguintes ao revisar o documento de antecedentes preparado pela RSPA: (a) houve acordo entre a ONG em questão e a unidade técnica pertinente da OPAS quanto ao programa quadrienal geral para atividades de colaboração, com um plano de trabalho mais específico para dois anos com relação ao período em revisão? (b) Apresentou a ONG um relatório de atividades que se refira especificamente ao plano de trabalho do biênio anterior? e (c) A unidade técnica considerou satisfatório o desempenho da ONG, de acordo com o plano de trabalho em colaboração acordado para dois anos?

5. Se todas as três perguntas tiverem respostas afirmativas, os membros do Subcomitê Permanente estarão em condições de fazer uma recomendação ao Comitê Executivo sobre as suas conclusões, com base na revisão do plano de trabalho passado e do plano de trabalho futuro, bem como nas recomendações da unidade técnica da OPAS.

6. Na revisão do documento de antecedentes referente a uma ONG, sugere-se que o Subcomitê Permanente classifique as atividades dessa ONG num escala descendente, de acordo com os seguintes critérios:

- Significação das atividades da ONG para a saúde pública;
- Utilidade e sustentabilidade;
- Praticidade;
- Custo/tempo (neste caso, “baixo” seria a classificação preferida).

7. Caso seja negativa a resposta a qualquer um dos três critérios indicados na seção 4, o Subcomitê Permanente não terá condições para fazer uma recomendação ao Comitê Executivo..

8. Caso seja negativa a resposta a qualquer um dos três critérios 4(a), 4(b) e 4(c), não mais se considerará aplicável o Artigo 5 dos *Princípios que Regem as Relações entre a Organização Pan-Americana da Saúde e as Organizações Não-Governamentais*. A

ONG em questão teria então de se candidatar novamente, de acordo com o Artigo 4.3, que estabelece o conteúdo do requerimento de uma nova ONG que se candidate a estabelecer relações oficiais de trabalho com a OPAS.

- - -